



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

2) CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

ALTOS (PI), 22 de novembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI

CONTRATANTE

BRASIL NORDESTE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____

Praça Cônego Honorário, nº 30, Centro.



ID: 0BB609D4068D4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 495/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - AABDOL."

Faço saber que a Câmara Municipal de Altos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Altos-PI, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Antonio Barreto de Oliveira – AABDOL; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 36.571.657/0001-56, sediada na Localidade Fortaleza – S/N, Zona Rural, CEP 64.290 – 000, Altos-PI.

Parágrafo único: A entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 14 de Novembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 14 (Catorze) dias do mês de Novembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nova Serrinha de Pátina, Nº 4442 Q 8 Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-020 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (06) 99488-5422 / e-mail: gabinete@altospi.gov.br



ID: 81EAC663F2C44
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 496/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Altos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Altos-PI, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Altos-PI.

§2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta deste, do responsável pela produção do evento.

§3º. Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado do Piauí.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nova Serrinha de Pátina, Nº 4442 Q 8 Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-020 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (06) 99488-5422 / e-mail: gabinete@altospi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará em análise por esta Casa legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 14 de Novembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 14 (Catorze) dias do mês de Novembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nova Serrinha de Pátina, Nº 4442 Q 8 Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-020 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (06) 99488-5422 / e-mail: gabinete@altospi.gov.br